



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

PROCESSO JUDICIAL n.º 2006.001.150605-2

» *Ação Civil Pública, em trâmite pela 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, motivada por investigação deflagrada nos autos do PP PJDC 648/2006 (oriundo de desmembramento dos autos do Procedimento Preparatório PJDC 146/2003).*

Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ** (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na qualidade de **Compromitente**, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO;

De outro lado,

TIP TOP TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de natureza privada, estabelecida na Rua Dois de Dezembro, n.º 78, Sala 613, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22220-040, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 42.469.411/0001-70, neste ato representada por seu Representante Legal,

Compromissária, doravante denominada simplesmente TIP TOP;

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20020-905 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ que em 22 de novembro do ano de 2006, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ajuizou ação coletiva de consumo em face da **TIP TOP**, processo n.º 2006.001.150605-2, em trâmite perante o r. juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, motivada pelo apurado na investigação de registro n.º PP PJDC 648/2006, oriunda de desmembramento determinado nos autos do PP PJDC 146/2003, distribuída a esta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor;
- ✓ que são direitos básicos do consumidor a *proteção (...) contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos*, consoante aflora por leitura direta, respectivamente, nos incisos IV e VI do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ ser a obrigação do transportador, contraída no contrato de transporte de cargas, a entrega incólume dos bens transportados ao seu destino;
- ✓ que a celebração do contrato *acessório* de seguro com a seguradora indicada pela empresa de transporte é faculdade do consumidor, assim como que não exclui a responsabilidade do fornecedor do serviço de transporte, inerente ao negócio;
- ✓ que a prova da celebração do contrato de seguro é direito básico do consumidor, mormente quando esta é intermediada pela fornecedora do serviço contratado (serviço de transportes de carga);
- ✓ a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta pôr término ao processo judicial em epígrafe e seus respectivos recursos e incidentes (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85);
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta, bem como a intenção da pessoa jurídica demandada **TIP TOP** de ajustar sua conduta com fulcro nos fundamentos jurídicos dantes elencados na peça inicial;

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
M.º 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

✓ o fato de a **TIP TOP** firmar o presente ajuste de conduta não importa reconhecimento dela de que, no passado, tenha atuado de forma contrária à Lei ou em desrespeito aos seus clientes.

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS

Obriga-se a **TIP TOP**:

- 1.º **ABSTER-SE** de condicionar a celebração do contrato de transporte de bens móveis (cargas em geral) à contratação do seguro indicado pela transportadora compromissionária;
- 2.º **EXIBIR** ao consumidor, quando solicitado, cópia do certificado de seguro caso este venha a ser celebrado com a empresa indicada pela compromissária (na forma do anexo 1 deste termo);
- 3.º **ENTREGAR** ao consumidor, caso exigido, cópia do certificado de seguro caso este venha a ser celebrado com a empresa indicada pela compromissária;
- 4.º **REPARAR** todo e qualquer dano material comprovadamente causado, durante o percurso do transporte, aos bens transportados em razão do contrato de seguro, tendo como limite o valor previamente declarado pelo consumidor.

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte da **TIP TOP**, a inadimplente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***
Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º Andar, Grupos 1011-1017, Castelo, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20020-905 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO e TIP TOP** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal nº 7.347/85 e do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será submetido à homologação judicial por parte do D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a fim de que a ação coletiva de consumo n.º 2006.001.150605-2 seja julgada extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro - RJ, quinta-feira, 31 de julho de 2008.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça

[Assinatura]
TIP TOP TRANSPORTE LTDA.
Representante Legal

Helena Regina de Almeida
TIP TOP TRANSPORTE LTDA.
Advogada constituída

» TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
José Napoleão de Mendonça Tavares
Técnico Processual-MP/RJ
Matrícula 2141

2. *[Assinatura]*
Tribunal do Juízo de Direito
MP/RJ - Técnico Processual
Matrícula 3048